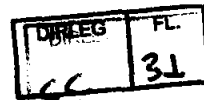




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARECER DE 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 961/2020.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 961/2020, que “Altera a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte — RPPS — e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo, enviado por meio da Mensagem n.º 4 de 05/05/2020.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Legislação e Justiça, Administração Pública e Orçamento e Finanças.

A Comissão de Legislação e Justiça apreciou a matéria concluindo em parecer pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Tendo sido designado relator pela Comissão de Administração Pública, passo a emitir parecer sobre o projeto na forma do art. 52, II, “f”, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, o projeto tem como objetivo adequar dispositivos da lei às determinações da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, além de conceder reajustes a aposentados e pensionistas sem direito à paridade remuneratória, vinculados ao RPPS dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte. Concede ainda reajustes aos benefícios de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

aposentadoria e pensão, aos aposentados e pensionistas sem direito à paridade remuneratória retroativos aos meses de janeiro de 2019 e de 2020, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Com a aprovação do projeto, o rol de benefícios do RPPS ficará limitado às aposentadorias e à pensão por morte somente. Ou seja, o Tesouro Municipal deverá arcar com os benéficos temporários, quais sejam de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio reclusão, conforme definido pela Emenda Constitucional 103/2019.

A atualização da legislação do Município de forma a prever a transferência de responsabilidade dos benefícios temporários, ora citados, para a responsabilidade do Tesouro, acrescenta, ainda, na legislação, previsão para que os valores pagos relativos a esses benefícios, no período entre o dia 13.11.2019, data de entrada em vigor da EC nº 103/19, até a conclusão dos ajustes necessários, serão ressarcidos ao RPPS do Município com as atualizações previstas legalmente.

Importante considerar que, nos termos da Portaria nº 1.348 de 3/12/2019, do Ministério da Economia, eventual descumprimento das mencionadas determinações de caráter constitucional acarretaria a suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciária, impedindo a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais ao Município.

Assim, por todo o exposto e, considerando a aplicação imediata dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de novembro de 19 e a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
CC	33

necessidade de adequação dos Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), manifesto pela aprovação do Projeto.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesto-me pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 961/2020.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Vereador Léo Burguês de Castro
Relator

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 26/05/20
CC 638
Responsável pela distribuição

Aprovado o parecer da
relatora ou relator
Plenário Belvício Azantes
Em 26/05/2020
[Signature]
Presidência da reunião